



LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

VISTORIA EM IMÓVEL

Procedimento: 35362234

Requisitante: 1ª Delegacia de Polícia de Trindade
Delegado de Polícia Rafael Borges de Macedo

Pessoas Envolvidas: Fabiano do Prado Marin (Autor)
Matheus Inácio Pereira (Vítima Comunicante)
Condomínio Portal do Lago (Vítima)

Unidade Pericial: Seção Especializada em Perícias de Engenharia Forense

Peritos Criminais: Danilo Januario Camara
Warley Alves Ferreira

Início do Exame: 02/05/2024

1 HISTÓRICO

Por meio de requisição n.º 519330, via Sistema de Informações de Criminalística (ODIN), Ocorrência n.º 16119/2024, a autoridade requisitante encaminhou à Seção Especializada em Perícias de Engenharia Forense (SEENG), do Instituto de Criminalística Leonardo Rodrigues (ICLR), local relacionado ao RAI n.º 35362234, para ser submetido a Exame de Perícia Criminal em Local de Furto de Água. O histórico presente na ocorrência consta no Quadro 1.

Quadro 1

Data: 02/05/2024 15:59:43

Conteúdo: Relato PC: Compareceu nesta Delegacia de Polícia a vítima comunicante MATHEUS INACIO LOPES PEREIRA a relatar de uma falsidade ideológica, praticado pelo autor e síndico FABIANO DO PRADO MARIN. O declarante informa que dia 18/04/2024 recebeu uma notificação de multa em sua residência por questão de som alto, porém, a notificação já veio com a data atrasada, consta a notificação dia 10 de abril de 2024. Diante disso, foi gravado um vídeo no condomínio de sorteio de rifas com um altíssimo som, MATHEUS INACIO LOPES PEREIRA reclamou e foi informado que foi autorizado pela administração do Residencial Portal do Lago, mas, no estatuto informa que inadmissível qualquer tipo de som alto ou som automotivo. Logo, foram constar ata escrita do condomínio sobre a Deliberação a Prestação de



Contas do Exercício de março 2023 a fevereiro 2024 e disseram na página 6, linhas 199 a 201 que teria sido aprovada por unanimidade, no entanto a verdadeira ata consta uma contradição, em que 72.34% dos condôminos foram contra a prestação de conta da administração. Informa ainda que FABIANO DO PRADO MARIN auto se elegeu presidente da associação e colocou sua advogada como secretária, não houve nenhuma eleição ou votação. Enquanto realizava o RAI a administração do condomínio estaria retificando a ata, no entanto, omitindo alguns pontos fundamentais e deram um prazo de mais 7 dias para que MATHEUS INACIO LOPES PEREIRA pagasse a multa. Que nada mais disse.

*Compareceu nesta Delegacia de Polícia Civil de Trindade/GO, a vítima comunicante MATHEUS INACIO LOPES PEREIRA, no dia 02.05.2024, para anexar um vídeo sobre mais informações sobre o fato, em que seu irmão RONEY LOPES DE OLIVEIRA, fala no vídeo que também informa que o autor está furtando água do Condomínio para a residência do próprio. Que segundo informações de seu irmão, o autor não tem autorização de utilizar a água do condomínio, pois ele seria somente o síndico e não proprietário do condomínio. Que segue em anexo vídeo sobre este fato de furto de água e áudio que nada mais disse.
adendo: Amanda Cristina.*

A perícia no local foi realizada em 02/05/2024, tendo início aproximadamente às 17h30min e sendo finalizada aproximadamente às 19h10min, pelos Peritos Criminais Danilo Januario Camara e Warley Alves Ferreira. Os exames foram acompanhados por Wanessa Oliveira Gonçalves, CPF 000.469.461-95, moradora do condomínio, e por outros moradores do condomínio.

2 OBJETIVO/QUESITOS

A perícia tem como objetivo estabelecer a materialidade dos fatos alegados (consumo de água não contabilizado pela unidade responsável), buscando confrontar possíveis indícios do ato delituoso praticado, bem como, se possível, procedência do agente causador, processo dinâmico e os meios e/ou instrumentos utilizados. O quesito presente na ocorrência consta no Quadro 2.

Quadro 2

- **Nº da Requisição:** 519330
- **Status:** VINCULADO
- **Data de criação:** 02/05/2024 15:59:43
- **Nome do Requisitante:** RAFAEL BORGES DE MACEDO
- **Unidade Requisitante:** 01 DELEGACIA DE POLÍCIA DE TRINDADE
- **Unidade Afeta:** 01 DELEGACIA DE POLÍCIA DE TRINDADE
- **Conteúdo:** Venho por meio deste solicitar que seja realizado perícia em Local de Crime, a fim de verificar a veracidade das informações, onde, segundo associados do local, um

morador do Condomínio está furtando água de um poço do uso do condomínio para sua residência própria. Informamos que, no local encontra-se os associados que alegam o furto da água. Trata-se de Condomínio Residencial Portal do Lago na cidade de Santa Bárbara de Goiás. Telefone para contato: 62 99357-7148 - Vanessa.

3 LOCAL EXAMINADO

3.1 Do Local

Tratava-se de um condomínio denominado Condomínio Residencial Portal do Lago, situado em Santa Bárbara de Goiás/GO.

Tratava-se de um imóvel residencial, situado no endereço Avenida Floresta, Quadro 08, Lote 18, em condomínio fechado denominado Condomínio Residencial Portal do Lago, cidade Santa Bárbara de Goiás/GO.

Coordenadas geográficas: Latitude 16°34'54,92"S e Longitude 49°41'11,88"O.

Figura 1 - Imagem satélite do local periciado - Google Earth®



3.2 Isolamento e Preservação de Vestígios



Verificou-se ausência de isolamento no local. Havia uma equipe da polícia militar no local, entretanto o objetivo da presença dos militares era de conter um princípio de conflito que surgiu no local, e não relacionado ao isolamento do local.

Com relação à preservação dos vestígios, o local foi considerado como preservado.

4 METODOLOGIA

Para a realização dos trabalhos periciais, após conhecimento do histórico da ocorrência, procedeu-se à observação, descrição e análise dos elementos materiais porventura preservados, detecção da presença de tubulação interligando o reservatório de água do condomínio ao sistema abastecimento de água da residência periciada e execução de tomadas fotográficas.

5 EXAMES

- a) Inicialmente, observou-se que não havia hidrômetro presente na residência periciada. A residência estava fechada e não havia responsável no local. Dessa forma, não foi possível adentrar o local;
- b) Ao lado da residência periciada, observou-se a presença de uma torneira. Ao girar o registro na posição de abrir, constatou-se que não houve fluxo de água;
- c) Próximo à torneira observou-se a presença de uma tubulação de água e de cabos elétricos seguindo sentido oeste. Verificou-se que a tubulação e os cabos elétricos adentravam o sistema de coleta de água pluvial do condomínio, e seguia até o ponto final, próximo à represa. Em seguida a tubulação de água e os cabos elétricos mudavam de direção seguindo em sentido nordeste, onde adentravam a terra e seguiam enterrados, não sendo possível visualizá-los;
- d) Observou-se a presença de um poço artesiano e de um reservatório de água na área comum do condomínio. Ao abrir o alçapão de acesso ao reservatório de água, foi possível verificar a presença de duas bombas submersas em seu interior. O disjuntor de acionamento da bomba submersa do condomínio, utilizado para limpeza e irrigação da área comum do condomínio foi acionado, sendo identificado a bomba associada à alimentação do sistema do condomínio;

- e) O cabo de alimentação da segunda bomba foi seccionado e conectado diretamente à rede elétrica através de um cabo extensão. Após a ligação observou-se que a torneira descrita no item b deste tópico exibiu fluxo de água. A bomba de água foi mantida ligada por aproximadamente 20 minutos, quando se observou fluxo de água pelo extravasor da caixa d'água da residência periciada;
- f) Por fim, a bomba de água foi desligada, sendo então cessado o fluxo de água pelo extravasor da caixa d'água.

Figura 2 – Localização dos elementos descritos no laudo. A linha vermelha representa a tubulação de água e os cabos elétricos



6 CONCLUSÃO

A partir dos vestígios analisados, conclui-se que o abastecimento de água da residência periciada era oriundo do reservatório de água do condomínio, interligados por aproximadamente 120 metros de tubulação de água e de cabos elétricos. O reservatório de água do condomínio, por sua vez, era abastecido pelo poço artesiano do condomínio.

Não havia sistema de contabilização de consumo de água por hidrômetro na residência periciada.



É o que se tem a relatar.

Goiânia, 08 de maio de 2024.

Assinado eletronicamente

Danilo Januario Camara
Perito Criminal Relator

Assinado eletronicamente

Warley Alves Ferreira
Perito Criminal Revisor

7 LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO

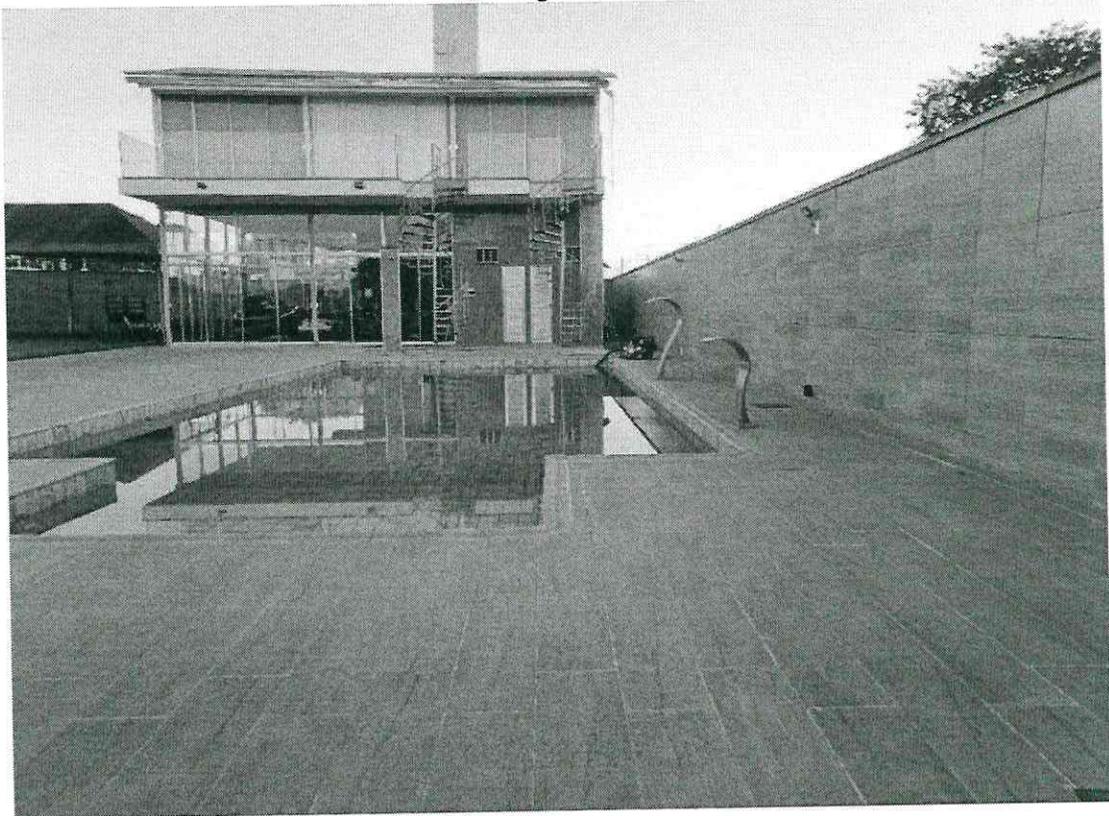
Fotografia 1



Fotografia 2



Fotografia 5



Fotografia 6 - Torneira



Fotografia 7



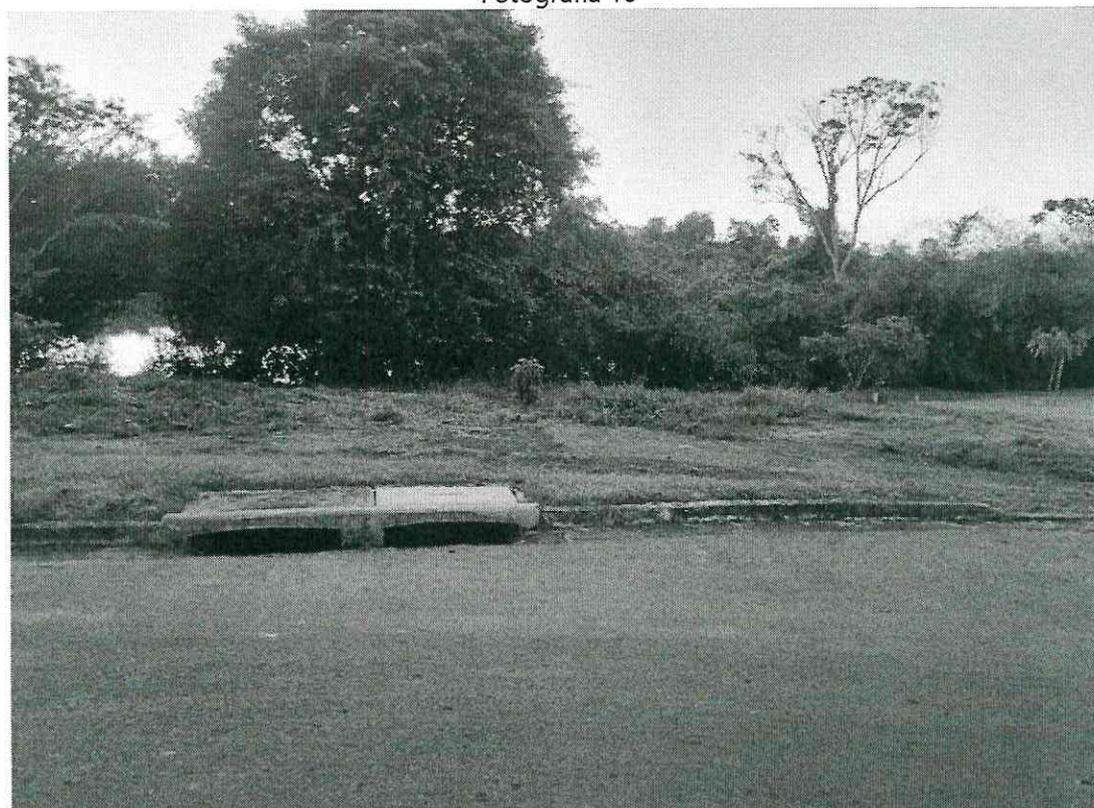
Fotografia 8



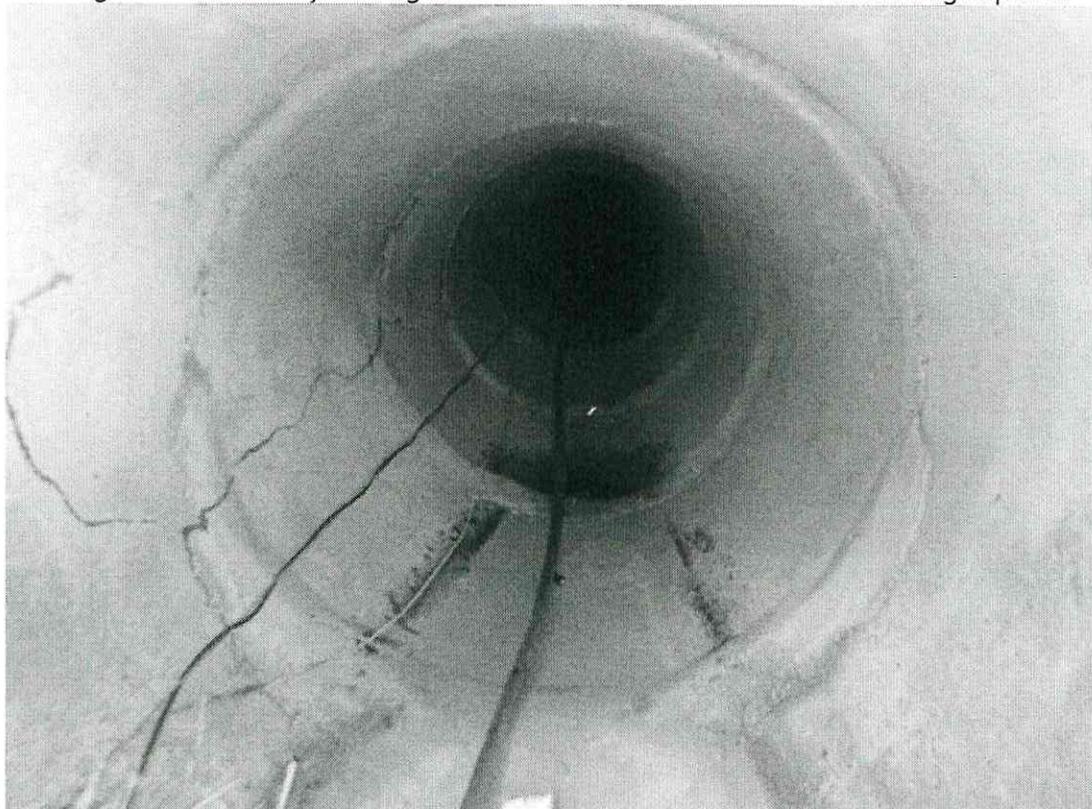
Fotografia 9 – Tubulação de água e cabos elétricos no interior do sistema água pluvial



Fotografia 10



Fotografia 11 - Tubulação de água e cabos elétricos no interior do sistema água pluvial



Fotografia 12



Fotografia 13



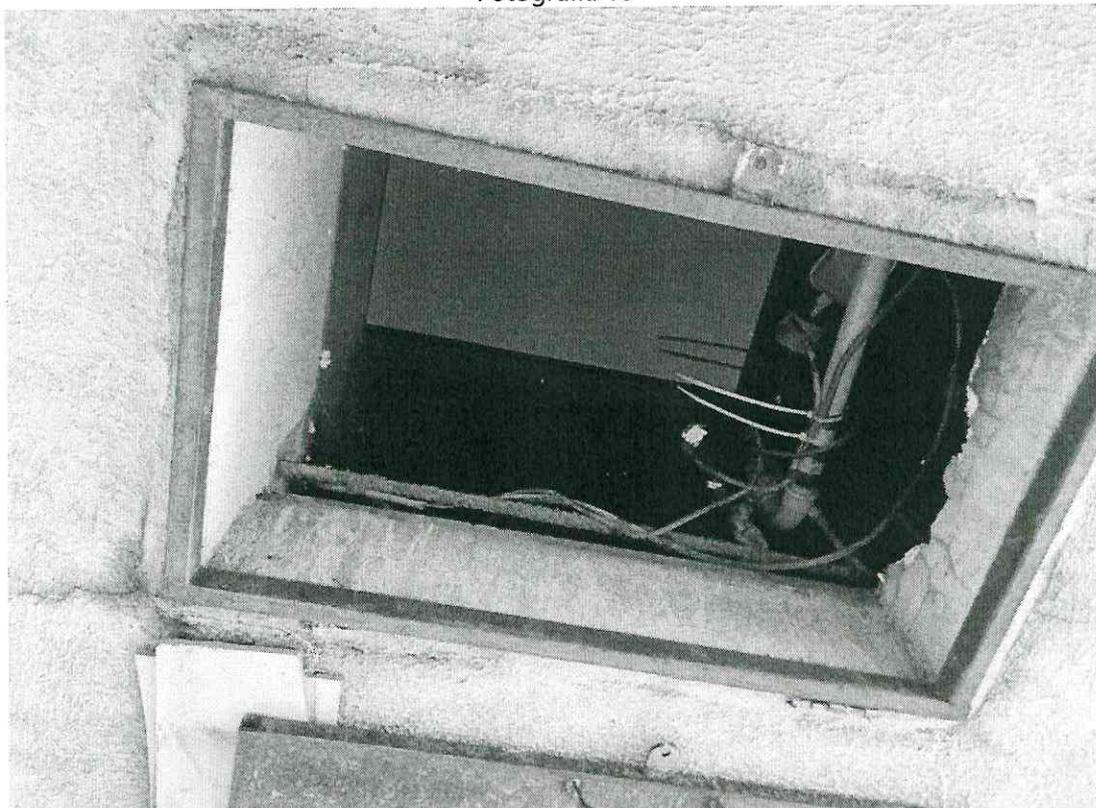
Fotografia 14



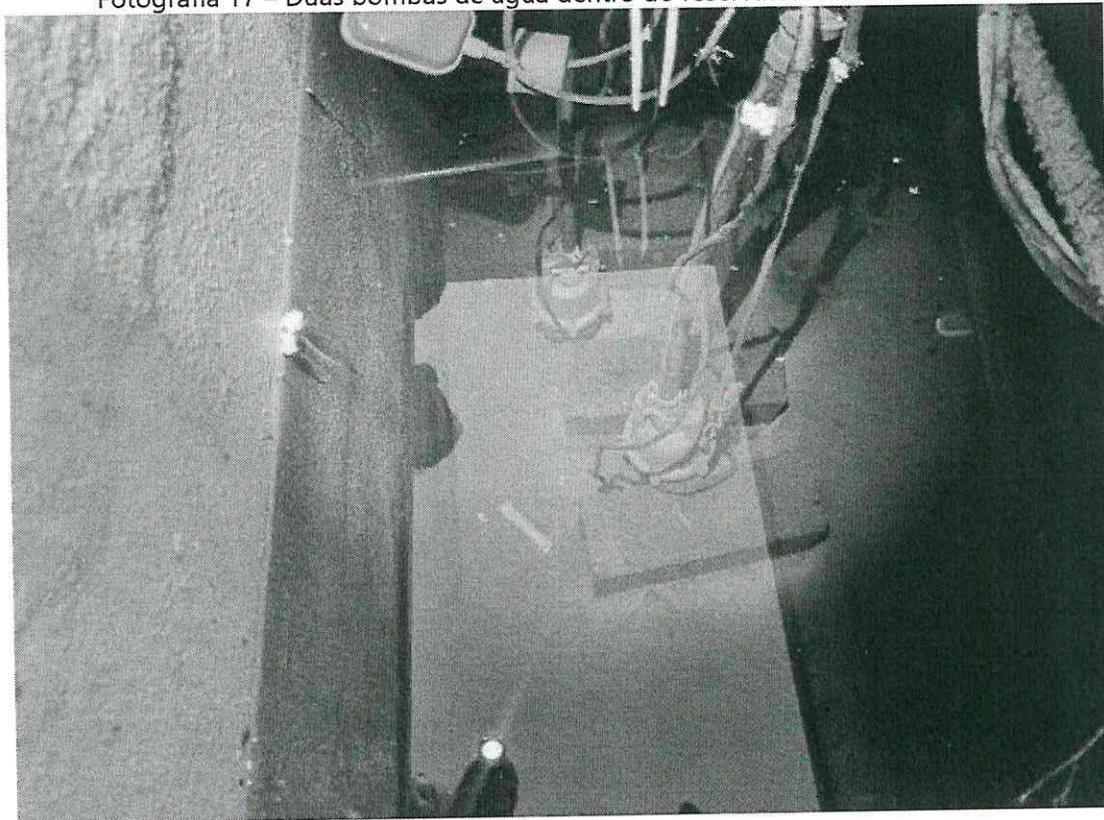
Fotografia 15 – Reservatório de água do condomínio



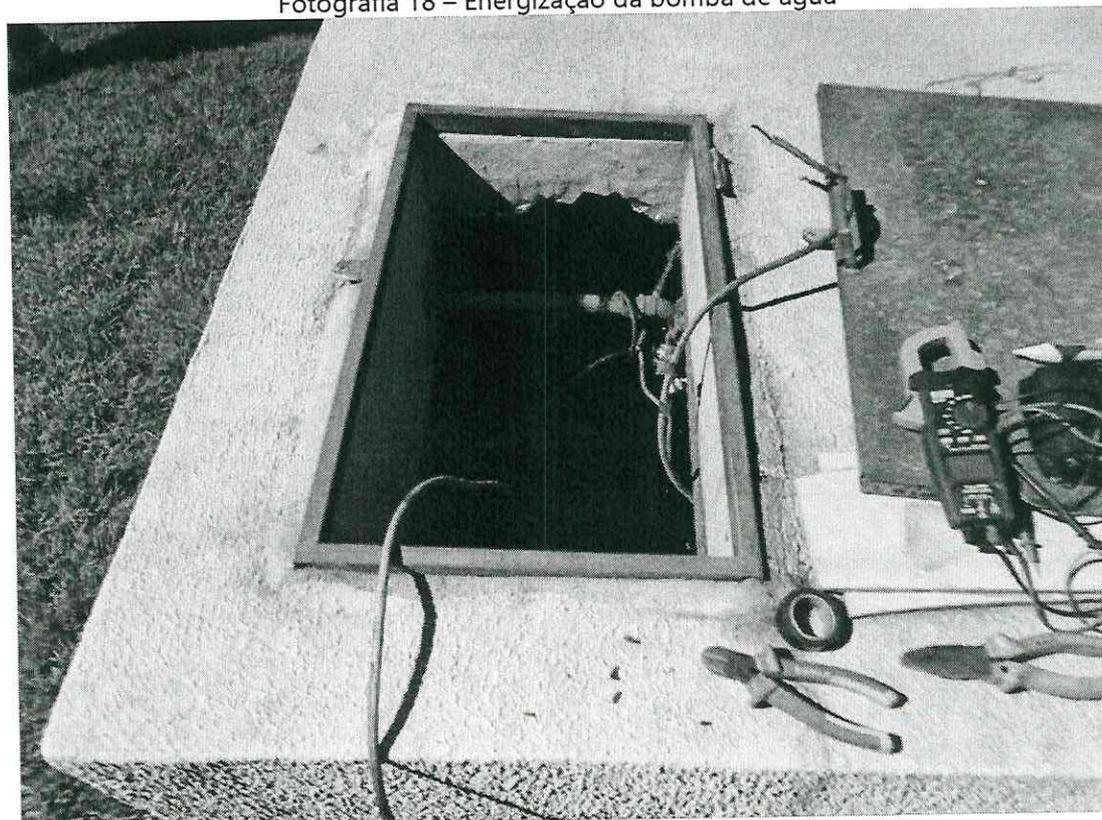
Fotografia 16



Fotografia 17 – Duas bombas de água dentro do reservatório do condomínio



Fotografia 18 – Energização da bomba de água



Fotografia 19 – Presença de água na torneira situada ao lado da residência periciada



Fotografia 20 – Vazamento de água pelo extravasor da caixa d'água da residência periciada

